

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2024**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS  
PROFISSIONALIZANTES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352 SSP/RS, neste ato denominado CONTRATANTE e **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI** empresa com sede em Não Me Toque/RS na Rua Senador Salgado Filho, 1275 portador do CNPJ nº 03.775.069/0098-08, representado neste ato por JULIANO DA SILVA PEREIRA portador do CPF nº 985.326.850-72 e CI 4073058325 neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do Processo Administrativo nº 009/2024, Dispensa de Licitação nº 007/2024, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O CONTRANTE, através deste, contrata a CONTRATADA para prestação de serviços de cursos profissionalizantes aos munícipes, através de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Antônio do Planalto, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, objetivando a capacitação e qualificação de munícipes no Programa RS Qualificação, conforme termo de Convênio FPE nº 2939/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOT. MENSAL R\$
	Curso Básico de Usinagem	15	Alunos	R\$ 1.000,50	R\$ 15.007,50
	Curso Básico de Soldagem MIG/MAG 40H	15	Alunos	R\$ 859,20	R\$ 12.888,00
	Curso de leitura e interpretação de desenho técnico mecânico e metrologia	15	Alunos	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 36.595,50</b>	

**1.1.1** Os serviços deverão ser fornecidos por estabelecimento regular, apto à execução, para o CONTRATANTE.

**1.1.2.** Os custos com encargos trabalhistas, materiais diversos e equipamentos, enfim, todos os custos previstos na Lei nº 14.133/2021 são de responsabilidade do CONTRATADO.

**1.1.3.** A qualidade do objeto licitado deverá ser garantida pela empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

## **2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de execução tem vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, até o encerramento das aulas e certificação dos alunos.

**2.2.** A prestação do serviço deverá ser executada de acordo com o estabelecido pelo Centro de Referência de Assistência Social.

**2.3.** A gestão e acompanhamento do contrato/ata e a fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**3.2.** Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.4.** Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**4.1.** O **CONTRATANTE** é responsável pelo teor dos serviços, de acordo com o objeto deste contrato, conforme especificado na CLAÚSULA SEGUNDA, devendo proporcionar todos os meios para que os serviços sejam realizados;

**4.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado e nomeado;

**4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A execução dos serviços, objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser corrigido de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade do objeto.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

#### 6. DO PREÇO:

6.1. O preço mensal pago à CONTRATADA será de R\$ **R\$ 36.595,50** (trinta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato, que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

0511.08.244.030.2262.3390390000000.1661.0.43857.0 OUTR.SERVIC.TER.

#### 8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) dias úteis, do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. O pagamento será realizado mediante a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de entrega, contendo as suas fases, conforme o cronograma de execução definido pela CONTRATADA.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL:

9.1. As obrigações estipuladas neste Contrato/ata são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

9.1.1. Dispensa de Licitação 005/2024 até sua homologação.

9.1.2. Proposta vencedora da "**CONTRATADA**" datada de 07/03/2024.

#### 10. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:

10.1. O presente contrato/ata poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos da Lei 14.133.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

11.1 Se, por culpa do CONTRATADO, as publicações mencionadas na Cláusula Segunda, não forem publicadas conforme previsto neste Instrumento, garantida a defesa prévia, o mesmo sofrerá ela

as penalidades seguintes:

**11.1.1** advertência - na primeira vez que ocorrer; e

**11.1.2** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LGPD:**

**15.1.** Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ( Lei 13.709/2018), as partes se comprometem a cooperar entre si na proteção dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, no atendimento das solicitações dos titulares de dados, nas solicitações da Autoridade Nacional e Proteção de Dados (ANPD) e no cumprimento das obrigações dispostas da LGPD.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 15 DE MARÇO DE 2024.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**

---

**CONTRATADO**  
**SERVICO NACIONAL DE**  
**APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**

**Prefeito Municipal**